



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 041/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos para o atendimento médico-veterinário realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.402, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos para o atendimento médico-veterinário no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e considerando as diretrizes da legislação federal e estadual pertinente ao bem-estar animal e à saúde pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os critérios, as condições e os procedimentos para o atendimento veterinário prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviço Veterinário Municipal, visando à promoção da saúde e bem-estar animal, bem como à prevenção e controle de zoonoses no Município.

Art. 2º O atendimento veterinário municipal tem por finalidade:

- I – promover a saúde pública por meio do controle populacional de animais domésticos;
- II – prestar assistência básica veterinária a animais pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e entidades de proteção animal regularmente cadastradas;
- III – desenvolver ações de vigilância sanitária e de prevenção de zoonoses;
- IV – garantir o bem-estar animal no território do Município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Clínica Veterinária Municipal:** O espaço físico e a estrutura de atendimento veterinário geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Jeceaba.

II - **Atendimento Veterinário:** Ações e serviços de saúde animal, incluindo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames e orientações, prestados por médico veterinário habilitado.

III - **Animal Domiciliado:** Aquele que possui proprietário e reside em ambiente doméstico.

IV - **Animal Semidomiciliado:** Aquele que possui proprietário, mas tem livre acesso aos logradouros públicos, sem restrição de mobilidade.

V - **Animal Comunitário:** Aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

VI - **Zoonoses:** Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

VII - **Bem-Estar Animal:** O estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre, conforme os cinco domínios do bem-estar (nutrição, ambiente, saúde, comportamento e estado mental).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento veterinário na Clínica da Secretaria Municipal de Agricultura observará os seguintes critérios gerais:

I - O animal deverá ser acompanhado por tutor maior de 18 (dezoito) anos, responsável legal pelo animal.

II - A contenção do animal durante o atendimento é de responsabilidade do tutor, devendo ser realizada de forma segura e adequada, utilizando equipamentos apropriados como gaiolas, focinheiras, bretes ou troncos, conforme o porte e temperamento do animal.

III - O atendimento será realizado mediante agendamento prévio, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos de atraso. O não comparecimento ou atraso superior ao limite estabelecido implicará na necessidade de novo agendamento.

IV - Os atendimentos de animais domésticos (cães, gatos e, eventualmente, outras espécies) ocorrerão exclusivamente nas dependências da Clínica Veterinária São Vicente, da Secretaria Municipal de Agricultura.

V - Não serão realizados atendimentos veterinários em domicílio.

VI - Animais de rua e semidomiciliados serão atendidos conforme a disponibilidade dos profissionais e a capacidade da Clínica, priorizando casos de urgência e emergência.

VII - A decisão sobre a eutanásia de animais será de critério técnico exclusivo do Médico Veterinário responsável, fundamentada em laudo clínico e em conformidade com as normas éticas e legais vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 5º A Clínica Veterinária Municipal não realizará internação de animais, sendo permitido apenas o atendimento diurno, em conformidade com o alvará de funcionamento do estabelecimento e o certificado de registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E SUAS PRIORIDADES

Art. 6º Os serviços veterinários ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura compreender:

I - **Atendimentos Clínicos:** Serão realizados atendimentos de pequena e média complexidade, conforme avaliação do profissional responsável. Casos de alta complexidade que demandem maiores recursos estruturais e materiais serão encaminhados para estabelecimentos com capacidade adequada, mediante orientação ao tutor.

II - **Castrações e cirurgias de pequeno porte:** Serão realizadas mediante comprovação do critérios de atendimentos elencados no artigo 8º deste decreto. A avaliação domiciliar da presença



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

do animal e da renda será predefinida pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – **atendimento emergencial a animais atropelados ou vítimas de maus-tratos;**

IV – **orientação e educação sanitária voltadas à posse responsável;**

V – **Procedimentos específicos:** serão realizados procedimentos de urgentes que incluem cesariana e acidente ofídicos, mediante disponibilidade do médico veterinário.

VI – encaminhamento, quando necessário, a clínicas conveniadas para procedimentos de maior complexidade.

Art. 7º Serão considerados atendimentos prioritários, em detrimento aos de rotina, os seguintes casos:

I - Parto distócico;

II - Intoxicação;

III - Acidente ofídico;

IV - Hemorragia eminente;

V - Animais que se encontrem em condições de maus-tratos, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Estadual nº 21.970/2016;

VI - Animais que coloquem em risco a saúde pública, com suspeita de zoonoses;

VII - Inseminação de CIO natural.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 8º Terão direito ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado:

I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - produtores rurais de pequeno e médio porte, considerando o número total de animais em idade reprodutiva (pequeno porte: 1 a 20 animais; médio porte: 21 a 40 animais).

III – organizações não governamentais de proteção animal sediadas no Município de Jeceaba e registradas nos órgãos competentes;

IV – animais de rua ou comunitários, mediante avaliação técnica e autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, salvo casos de urgência ou emergência.

§2º É vedado o atendimento de caráter particular ou com fins lucrativos em instalações e com recursos públicos do Município.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E DAS CONDIÇÕES

Art. 9º O cadastramento dos beneficiários será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura/Agropecuária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – documento pessoal com foto e CPF;

II – comprovante de residência no Município;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- III – comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de renda;
- IV – termo de responsabilidade pelo animal atendido.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL

Art. 10 Para os produtores rurais do Município de Jeceaba, serão oferecidos os seguintes serviços na zona rural:

I - **Inseminação Artificial e IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo):** Prioridade para produtores de pequeno e médio porte, considerando o número total de animais em idade reprodutiva (pequeno porte: 1 a 20 animais; médio porte: 21 a 40 animais).

II - **Diagnóstico Gestacional:** Realização de ultrassom em bovinos e equinos.

III - **Vacinação de Brucelose:** Exclusivamente para bezerras de 3 a 8 meses, sob controle do Médico Veterinário.

IV - **Exames Clínicos e Laboratoriais:** Para animais de grande porte (bovino, equino, dentre outros).

V - **Cirurgia de Pequeno e Médio Porte a Campo:** Conforme avaliação do profissional responsável. Casos de alta complexidade serão encaminhados para profissionais que possuam maiores recursos estruturais e materiais.

Art. 11 Para a realização dos atendimentos na zona rural, é indispensável que o local possua tronco e/ou curral adequados, garantindo o bem-estar animal e a segurança dos profissionais. Não será executado atendimento em instalações ou estruturas precárias.

Art. 12 Será concedida tolerância de 20 (vinte) minutos para a contenção do gado, considerando que o aviso de atendimento é feito com um dia de antecedência.

Art. 13 Produtores rurais residentes no município de Jeceaba que desenvolvam atividades em outro município, em um raio de até 10 km, poderão ser atendidos pelo Serviço Veterinário Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS NÃO REALIZADOS E DA SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS

Art. 14 A Clínica Veterinária Municipal **NÃO** realizará os seguintes serviços:

I - Castração de porcas (qualquer idade);

II - Castração de porcos (machos) acima de 20 kg;

III - Castração de equinos (machos);

IV - Castração de bovinos (machos);

V - Marcação e identificação de animais de todas as cadeias produtivas;

VI - Casqueamento (bovinos e equinos);

VII - Mochação.

Art. 15 Os atendimentos a animais provenientes de outros municípios, que não se enquadrem na exceção do Art. 10, serão suspensos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes, poderá promover e fomentar capacitações técnicas para produtores rurais, por meio de palestras, dias de campo e visitas técnicas, em parceria com instituições públicas e privadas e ONGs. As capacitações terão ênfase em:

I - Curso de inseminação de bovinos, com pré-requisito de curso de cria e recria;

II - Palestras sobre manejos básicos em bezerros e gado em geral;

III - Palestras sobre doenças (zoonoses) mais relevantes;

IV - Palestras sobre atualização da ficha sanitária e evolução do rebanho, incluindo vacinas obrigatórias;

V - Orientações sobre alimentação e manejo sanitário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação vigente e as orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeceaba, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba <u>25/10/2025</u> Assinatura do Responsável
